CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 13776/90 **Data** 11-02-91

Projeto de LEI Nº 02/91

Autor ROBERTO MAURO BORGES

Assunto CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 13/2/91 Diretor da Secretaria	Ao Vereador José M. Campos 17.2.91		

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia ____/____/____

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

P.L. 02/91

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de criar o Conselho Municipal de Saúde, que terá, como objetivo básico o estabelecimento, o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo.

Pompéia, 11 de fevereiro de 1991.

ROBERTO MAURO BORGES
VEREADOR

PROTOCOLO
PROC. Nº 1376/91
11/02/91
Diretor de Secretaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte Lei:

PROJETO DE LEI 02/91

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. que constituir-se-á no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde a nível do Município de Pompéia.

§ 1º - O Conselho terá, como objetivo básico, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, competindo-lhe, outrossim, funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

§ 2º - O Conselho contará com uma Plenária composta por representante de Entidades e Movimentos de Saúde previamente cadastrados junto ao setor competente, podendo ser convocada a qualquer tempo para debates que indicarão as ações prioritárias de saúde a serem executadas pelo Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde comportará uma Secretaria Executiva, a ele subordinada, com atribuições técnicas operacionais de execução e implantação do Sistema Único de Saúde do município de Pompéia.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva terá composição semelhante à do Conselho Municipal de Saúde, consoante dispuser o respectivo Regimento Interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

b) atendimento integral, com prioridades para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, destacando-se o atendimento de urgência;

c) participação da comunidade.

III - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a todos cidadãos do Município de Pompéia;

IV - O aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

V - A efetivação de uma política de recursos humanos' para o setor de saúde que contemple a admissão somente por concurso público, plano de carreira com cargos, salários e vencimentos, capacitação e reciclagem para as funções, isonomia salarial baseada no maior valor com carga horária idêntica, estímulo ao tempo integral geográfico, dedicação exclusiva para o setor público, a contemplação de ' vencimentos devido à atividade considerada insalubres, peliculosas e contagiosas, bem como ao trabalho nos locais de difícil acesso.

Artigo 4º - Cabe à Coordenadoria de Saúde do Município tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada, por decreto ' do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrado Único - O decreto regulamentador deverá disciplinar as formas de desenvolvimento das reuniões do Conselho, de sua periodicidade, da convocação das reuniões extraordinárias, das formas do Regimento Interno, bem como conter outras disposições pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno a ser elaborado pelos membros componentes do 1º Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - O Regimento de que trata este artigo deverá ser baixado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Pompéia, 11 de Fevereiro de 1991

Roberto Mauro Borges
- Vereador -

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

PROJETO DE EMENDA nº 08/91.

O art. 31 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a ter a seguinte redação:-

ART.1º-" ART. 31 - As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovados por maioria simples de votos, em dois turnos de discussão e votação."

ART. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompéia, 11 de novembro de 1991

PROTOCOLO
PROC. Nº 15.139
11 / 11 / 91

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n.º _____ Parecer n.º _____

Projeto de Lei n.02/91

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Saúde

P A R E C E R :

O presente Projeto de Lei fere o art. 29, § 2º, VIII da Lei Orgânica do Municipio - de Pompéia.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1991

Walter Augusto Soares
relator

De acordo 18-7-91
Orlando Lassaro